

CONVITE N.º 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2152/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2022
CONTRATO N.º 89/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA (PALCO), CAMARINS, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, GRADIL, E SERVIÇO DE PRODUÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DOS DIAS 12 E 13 DE AGOSTO DE 2022 “FESTA DAS NAÇÕES”

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARCOS ANTONIO GAETAN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.139.736/0001-61, estabelecida à Rua São Domingos, n.º 225, Vila Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.025-200, representada por **MARCOS ANTONIO GAETAN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 9038024 e inscrito no CPF sob o n.º 018.549.908-29, residente e domiciliado à Rua São Domingos, n.º 225, Vila Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.025-200, (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **CONVITE N.º 01/2022**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2152/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA (PALCO), CAMARINS, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, GRADIL, E SERVIÇO DE PRODUÇÃO PARA AS FESTIVIDADES DOS DIAS 12 E 13 DE AGOSTO DE 2022 “FESTA DAS NAÇÕES”, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTACÃO

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 137.500,00, conforme proposta apresentada.

2.2 - A despesa com o objeto onerará a seguinte dotação vigente do exercício financeiro: Nota de Reserva Orçamentária n.º 2699, Ficha n.º 182, Unidade: 020900 , Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 00100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

5.1 - O prazo de execução do objeto será por 2 (dois) dias, **12 E 13 DE AGOSTO DE 2022**, e de vigência contratual será de 30 (trintas) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 – Os serviços/fornecimento deverão ser prestados conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Coordenadoria de Cultura**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São Obrigações da Contratada:

1 – cumprir todo o disposto no edital;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

4 – manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no edital.

7.1.2 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

7.2 - Do Município

1 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do objeto do contrato;

2 – promover a fiscalização do produto; e,

3 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 08 de agosto de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO GAETAN
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME
CPF. n.º

NOME
CPF. n.º

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor
------	-----------	------	-------

1	PALCO	1	R\$ 23.000,00
2	CAMARIM	3	R\$ 11.500,00
3	SOM E ILUMINAÇÃO	1	R\$ 40.000,00
4	PAINÉIS	3	R\$ 22.000,00
5	GERADOR	2	R\$ 15.000,00
6	SANITÁRIO	26	R\$ 15.000,00
7	SANITÁRIO DEFICIENTES	6	R\$ 4.000,00
8	GRADIL - MT	200	R\$ 3.000,00
9	VAN	4	R\$ 4.000,00
			R\$ 137.500,00